



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

CONTRATO Nº 3/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA E A EMPRESA SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - SFA/SC, com sede na Rua João Grumiché, nº 117, Bairro Kobrasol, São José, SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.396.895/0030-60, neste ato representada pelo Superintendente Federal de Agricultura em Santa Catarina, Sr. **Túlio Tavares Santos**, portador da carteira de identidade nº 838.406-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 344.959.089-87, designado pelo Portaria SE nº 2.194, de 21/06/2019, publicada na Seção 2, página 3, do D.O.U. em 25/06/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Superline Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.215.160/0001-60, sediada na rua Anita Garibaldi, 365, SL 105, Centro/CDA, Concórdia/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Bestetti**, portador da carteira de identidade nº 2697609, inscrito no CPF sob nº 809.578.700-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.084913/2022-64 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.472/1997, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 32/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de internet com fibra óptica 300 MEGAS, para a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Concórdia - UTRA-CON, localizada na Rua Getúlio Vargas, 387, Centro - Concórdia/SC - Caixa Postal 35 - CEP 89.700-000, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta da Empresa Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços de Internet Fibra Óptica de 300 MEGAS, deverão iniciar no prazo de até 7 (sete) dias após a assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início em 01/04/2023 e encerramento em 31/03/2024.

2.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços até 30 dias da assinatura deste contrato, com vigência de 12 (doze) meses, sendo que a cobrança será devida após a disponibilização da internet.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos) e anual R\$ 1.318,80 (um mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação: Gestão/UG: 00001/130072; Fonte: 0100000000; Elemento de Despesa: 339040; PI: ISPANIMAL. Nota de Empenho 2023NE98, de 31/03/2023.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelo serviço entregue será efetuado em moeda corrente nacional através de Ordem Bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em Banco, Agência e conta-corrente indicados pelo Contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos documentos fiscais de cobrança e o comprovante de recebimento firmado pelo servidor, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo e tenha sido atestada pela fiscalização.

5.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, e também: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.1. A Nota Fiscal será juntado comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado neste contrato é irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação do serviço de internet por fibra óptica 300 MEGA deverá iniciar no prazo de até 7 (sete) dias da assinatura deste Contrato.

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, fornecendo os materiais e equipamentos que serão empregados para a efetiva implantação e funcionamento da internet.

7.3. A cargo da Contratante será efetuada fiscalização por servidor devidamente designado para acompanhar a prestação dos serviços.

7.4. A empresa Contratada deverá disponibilizar telefone para atendimento de ocorrências quando necessário suporte técnico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Das Obrigações da Contratante - Compete à Contratante, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e legislação pertinente a obrigação de:

a) efetuar o recebimento do serviço, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e neste termo;

b) efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

c) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, toda a documentação a ele referente;

d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

RODRIGO
BESTETTI:8095
7870000

Assinado de forma digital
por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Dados: 2023.03.31
16:08:46 -03'00"

- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no bem/serviço fornecido, para que seja substituído;
- f) atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pela Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Concórdia - UTRA-CON ou outro servidor designado para esse fim e efetuar o respectivo pagamento;

8.2. Das Obrigações da Contratada - Compete à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, a obrigação de:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- d) manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- f) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) substituir, no prazo estipulado e às suas expensas, o material em desacordo com as especificações contidas neste termo e em sua proposta, para a eficácia da prestação dos serviços contratados;
- f) indicar preposto/consultor para, durante o período de vigência, representá-lo na execução e gestão do contrato;
- g) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo que seja causado pelos terceirizados dos serviços de manutenção.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta;
7. Fizer declaração falsa.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Multa compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 11.1.3. Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

13.1. A Contratada autoriza, na melhor forma de direito, a Contratante a descontar, das faturas a serem pagas, valores referentes à multas, indenizações, ressarcimentos e glosas por inexecução contratual devidos pela Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

TÚLIO TAVARES SANTOS
Representante da Contratante

RODRIGO BESTETTI
Representante da Contratada

RODRIGO
BESTETTI:809578
70000

Assinado de forma digital
por RODRIGO
BESTETTI:80957870000
Dados: 2023.03.31 16:09:45
+03'00'

TESTEMUNHAS:

CARLOS FERNANDO TORRE LARA

WILSON GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO TORRE LARA**, **Chefe da Divisão de Aquisições e Logística**, em 31/03/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TULIO TAVARES SANTOS**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina**, em 31/03/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GONCALVES DA SILVA JUNIOR**, **Agente Administrativo**, em 31/03/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27680873** e o código CRC **D8F792CB**.